



Quinta-feira, 29 de Abril de 2021 Ano:??ano.2021??? - Edição N.: 6256

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

### **EDITAL - PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO INTERNACIONAL**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 15.319 de 03 de setembro de 2013 e suas alterações, instituídas pelo Decreto Municipal nº 17.244, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER da abertura do processo seletivo para a 19ª edição do Programa Municipal de Voluntariado Internacional.

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é a seleção de voluntário internacional, estrangeiro ou brasileiro envolvido em ensino e pesquisa em Relações Internacionais e áreas correlatas, observado o disposto neste edital; no Decreto Municipal nº 15.319 de 03 de setembro de 2013 e suas alterações e nas políticas públicas de internacionalização da cidade de Belo Horizonte.

#### 2. DO PROGRAMA

O Programa Municipal de Voluntariado Internacional, instituído pelo Decreto Municipal nº 15.319, de 03 de setembro de 2013, e suas alterações, instituídas pelo Decreto Municipal nº 17.244, de 17 de dezembro de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de Relações Internacionais, tem por objetivo proporcionar a estrangeiros e a estudantes de Relações Internacionais a oportunidade de conhecer as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Belo Horizonte, mediante a prestação de serviços voluntários, por meio dos quais poderão intercambiar experiências e contribuir para o processo de internacionalização do Município. As atividades desenvolvidas poderão ter cunho assistencial, científico, cívico, cultural, educacional, recreativo, esportivo ou tecnológico.

#### 3. DOS CANDIDATOS

Para os fins deste Edital serão considerados voluntários:

I - Os estrangeiros atendidos pelo Programa que pertencerem às seguintes categorias:

a) estudantes;

b) pesquisadores;

c) professores universitários;

d) demais profissionais, técnicos e servidores públicos de entes estatais, órgãos e instituições parceiras do Município de Belo Horizonte.

II – Brasileiros envolvidos em ensino e pesquisa em Relações Internacionais e áreas correlatas.

#### 4. DAS VAGAS

O número de vagas disponíveis aos interessados em participar do Programa Municipal de Voluntariado Internacional é limitado a 60 (sessenta) por ano.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados podem se inscrever a qualquer momento no Programa Municipal de Voluntariado Internacional. Os alunos intercambistas, regularmente matriculados em universidades locais, devem respeitar a compatibilidade do seu tempo de permanência no Brasil com a vigência do termo a ser firmado; e para as demais categorias, a vigência do termo será acertada entre o voluntário e seu futuro supervisor.

5.2. Para tanto, deverão enviar e-mail para [voluntariointernacional@pbh.gov.br](mailto:voluntariointernacional@pbh.gov.br), com cópias dos documentos previstos no subitem 6.5, observado o subitem 9.5, bem como sua ficha de inscrição devidamente preenchida pelo link: <http://goo.gl/forms/ErwEnXVfg7fES3xg2>.

#### 6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será feita com base nos critérios de adequação da área de estudos e da experiência profissional do voluntário à demanda ofertada pelos órgãos e entidades do Município de Belo Horizonte.

6.2. Recebidos os documentos de inscrição, conforme subitem 5.2, os representantes da Diretoria de Relações Internacionais – coordenadoria do Programa – procederão à análise dos mesmos, observando os perfis, habilidades e áreas de interesse do candidato.

6.3. Após criteriosa análise, os coordenadores entrarão em contato com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal para que as

mesmas manifestem sua conveniência em receber o voluntário cujo tema de interesse se adequar a programas, projetos e/ou políticas municipais por eles desenvolvidos.

6.4. Caso o número de candidatos interessados em participar do Programa seja superior ao de vagas disponíveis em determinado órgão ou entidade, será adotado como critério de seleção o nível do português falado e escrito pelo voluntário, no caso de candidato estrangeiro; no caso de candidato brasileiro, será feita análise curricular, como forma de pré-seleção, e um teste escrito a ser aplicado pela Diretoria de Relações Internacionais, de forma presencial ou remota, a depender das disposições legais do Município tendo em vista a pandemia de COVID-19.

6.5. Para participar do Programa, o voluntário deverá comprovar, por meio de currículo ou documento que o valha, que possui conhecimentos e habilidades para o exercício do serviço ao qual se candidata, com base em experiências práticas e conhecimentos profissionais previamente adquiridos, por meio de apresentação de currículo e histórico escolar, dentre outros documentos previstos no item 9.5 deste edital.

6.6. Cada voluntário selecionado ficará subordinado a um supervisor, servidor ou empregado público integrante do órgão ou entidade onde o serviço será prestado, previamente designado de acordo com a área de interesse do voluntário.

## 7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O serviço voluntário prestado ao Município, nos termos do disposto neste edital, não será remunerado, não gerará vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

7.2. Eventuais despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades relacionadas ao serviço voluntário poderão ser ressarcidas pelo Município, desde que prévia e expressamente autorizadas e condicionadas à existência de recursos no orçamento da unidade autorizadora ou beneficiária do serviço.

7.3. O Município de Belo Horizonte poderá fornecer vale-transporte ao voluntário, desde que as despesas decorrentes de tal benefício sejam previamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao Município, por intermédio da Diretoria de Relações Internacionais:

I - Responsabilizar-se pela assinatura do Termo de Adesão ao serviço voluntário;

II - Adequar as afinidades e especialidades do Voluntário à demanda existente na Administração Pública Municipal de Belo Horizonte;

III - Responsabilizar-se, caso necessário, pela qualificação, capacitação e/ou orientações ao voluntário, para que possa exercer adequadamente suas funções;

IV - Assegurar ao voluntário as condições mínimas para o desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso das instalações públicas, de bens e serviços necessários para a execução das tarefas previstas no Programa, sempre levando em

consideração as medidas e disposições legais temporárias do município tendo em vista a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

#### 8.2. Compete ao Supervisor:

I - A responsabilidade pela elaboração, assinatura e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho atinente ao serviço voluntário;

II - Orientar e acompanhar cada voluntário na realização dos trabalhos relacionados ao Programa;

III - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - Participar do workshop semestral, de forma presencial ou virtual, para apresentar os resultados adquiridos no Programa.

#### 8.3. Compete ao voluntário:

I - Manter comportamento compatível com o trabalho que está desempenhando;

II - Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - Tratar com urbanidade os servidores ou empregados públicos municipais do órgão ou entidade em que se encontram exercendo suas atividades, bem como os demais prestadores de serviço voluntário e o público em geral;

IV - Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão celebrado com o Município, sempre sob a orientação e coordenação do seu supervisor;

V - Justificar as ausências, caso não compareça nos dias em que estiver escalado para a prestação do serviço voluntário;

VI - Zelar pela conservação dos bens públicos e bom uso dos materiais postos à sua disposição, evitando o desperdício, sendo vedada a utilização dos recursos materiais para finalidades particulares, sob pena de responsabilização nos termos previstos na legislação;

VII - Restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu;

VIII - Cumprir, no exercício de suas funções, as orientações superiores;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos internos, a legislação pertinente e o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário firmado com o Município;

X - Guardar sigilo e comportar-se de forma ética quanto aos assuntos pertinentes ao órgão ou entidade onde se encontram prestando o serviço voluntário;

XI - Estar ciente das regras municipais de trabalho remoto, bem como dispor dos meios materiais necessários para sua realização, conforme disposto no item 12.3 deste edital.

8.4. O prestador de serviço voluntário que descumprir qualquer das normas previstas neste Edital será desligado do exercício de suas funções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.5. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma do item 8.4.

## 9. DO TERMO DE ADESÃO

9.1. O serviço voluntário terá início com a assinatura do Termo de Adesão a ser celebrado entre o Município e o prestador do serviço, que deverá conter:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviço voluntário;

II - o local, o prazo de duração, a carga horária e a jornada de trabalho do prestador de serviço voluntário;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - o Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste edital;

VII - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstas no Decreto Municipal nº 15.319, de 03 de setembro de 2013 e suas alterações, previstas pelo Decreto Municipal nº 17.244, de 17 de dezembro de 2020.

9.2. A carga horária do serviço voluntário, prevista no item 9.1, II, poderá variar entre 12 (doze) e 20 (vinte) horas semanais e o prazo de duração do Programa Municipal de Voluntariado Internacional, previsto no mesmo item, será de até 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período.

9.3. A jornada de atividades do serviço voluntário deverá compatibilizar-se com o horário das atividades acadêmicas, caso o voluntário seja estudante.

9.4. A fixação dos horários do serviço voluntário será flexível, devendo ser deliberada, conjuntamente, entre o voluntário e o seu supervisor.

9.5. São requisitos para a assinatura do Termo de Adesão:

I – no caso de voluntário estrangeiro:

a) a apresentação do visto concedido pelo órgão competente para o ingresso e permanência de estrangeiros no Brasil, respeitado o disposto nos Acordos de Cooperação existentes entre o país de origem do candidato e o Brasil, durante o período de duração do serviço voluntário;

b) a apresentação da apólice de seguro de saúde contratada ou documento que o valha.

II – no caso de voluntário brasileiro:

a) apresentação de documento de identidade e CPF;

b) comprovante de matrícula em curso de Relações Internacionais e cursos correlatos ministrados por universidade brasileira;

c) declaração de frequência no curso, emitida pela universidade.

9.6. O termo de adesão ao Serviço Voluntário poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, respeitada a antecedência mínima de quinze dias e a exigência de notificação prévia.

## 10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho do Programa Municipal de Voluntariado Internacional, a ser elaborado pelo supervisor do voluntário, deverá estar em consonância com as funções assumidas pelo prestador do serviço no âmbito do projeto específico no qual estiver envolvido.

10.2. O Plano de Trabalho considerará a carga horária e a duração do serviço voluntário previstas no Termo de Adesão assinado entre as partes, devendo, ainda, conter a descrição das atividades e o local em que as mesmas serão desenvolvidas.

10.3. O Plano de Trabalho possuirá caráter pedagógico e será elaborado de forma a garantir ao voluntário o conhecimento do histórico e dos objetivos do projeto no qual será inserido, bem como a troca de experiências entre o voluntário e o órgão/entidade onde prestará o serviço voluntário.

## 11. DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO INTERNACIONAL

11.1. Ao final da prestação do serviço voluntário, cada participante deverá produzir um artigo referente ao tema trabalhado durante aquele período. A entrega deste artigo será essencial para a emissão do Certificado de Conclusão do Programa Municipal de Voluntariado Internacional.

11.2. O artigo deverá ser escrito em português, conter no mínimo 04 (quatro) laudas e relacionar-se à temática desenvolvida pelo voluntário durante a prestação do serviço.

11.3. Todos os artigos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte e poderão ser remetidos às instituições parceiras, podendo, ainda, ser contemplados em edições de revistas e periódicos, por intermédio de parcerias firmadas com o Município.

11.4. A apresentação dos resultados do Programa pelos voluntários acontecerá ao final de cada semestre, em workshop a ser realizado pelo Município de forma presencial ou virtual, que contará com a presença de todos os voluntários e seus respectivos supervisores, bem como da equipe coordenadora do Programa Municipal de Voluntariado Internacional.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 A entrega do certificado ao voluntário ocorrerá após a conclusão do Programa e a entrega do artigo por ele produzido, a fim de estimular a troca de experiências e de práticas públicas.

12.2. É vedado o exercício do serviço voluntário em substituição ao trabalho de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público integrante dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal.

12.3. Os candidatos selecionados devem respeitar as regras e condições estabelecidas pelos decretos municipais a respeito do teletrabalho, além de dispor dos recursos materiais necessários, tais como internet e computador de uso pessoal, para sua realização.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021

*Claudio Chaves Beato Filho*

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18715383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.212 – Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Claudio Chaves Beato Filho, doravante denominado MUNICÍPIO, e (Nome) \_\_\_\_\_, (CPF ou nº passaporte) \_\_\_\_\_, (RG, caso possua) \_\_\_\_\_, prestador de serviço voluntário residente e domiciliado na (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_, (Cidade, Estado, CEP) \_\_\_\_\_, neste ato denominado

VOLUNTÁRIO, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal nº 10.234, de 1º de agosto de 2011, no Decreto Municipal nº 15.319 de 03 de setembro de 2013 e suas alterações, instituídas pelo Decreto Municipal nº 17.244, de 17 de dezembro de 2019, TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - O serviço voluntário prestado ao MUNICÍPIO, integrante do Programa Municipal de Voluntariado Internacional, será realizado de forma espontânea, sem recebimento de remuneração ou qualquer tipo de contraprestação financeira, podendo ser desenvolvido com finalidades assistenciais, científicas, cívicas, culturais, educacionais, recreativas/esportivas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA 2ª - O serviço voluntário objeto do presente Termo de Adesão será prestado pelo VOLUNTÁRIO no(a) órgão/entidade \_\_\_\_\_, localizado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, com as seguintes tarefas principais, respeitando o art. 12 do Decreto Municipal 15.309 de 2013:

- a.
- b.

CLÁUSULA 3ª - A jornada a ser cumprida pelo VOLUNTÁRIO será de \_\_\_\_\_ horas semanais, estipulada de comum acordo entre as partes, devendo o VOLUNTÁRIO comunicar ao supervisor do serviço, formal e prontamente, eventuais impedimentos de cumprimento da programação pactuada.

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo e interesse das partes, nos termos da normatização regente.

CLÁUSULA 5ª - Eventuais despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades voluntárias poderão ser ressarcidas pelo MUNICÍPIO, desde que prévia e expressamente autorizadas, e condicionadas à existência de recursos no orçamento da unidade autorizadora ou beneficiária do serviço.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICÍPIO assegurará ao VOLUNTÁRIO condições mínimas de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades presenciais, permitindo-lhe o uso das instalações públicas, dos bens e dos serviços necessários para a execução das tarefas que lhe forem atribuídas, sempre levando em consideração as medidas e disposições legais temporárias do município tendo em vista a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA 7ª - O VOLUNTÁRIO deverá zelar pela conservação dos bens públicos e bom uso dos materiais postos à sua disposição, quando o trabalho for presencial, evitando o desperdício, sendo vedada a utilização dos recursos materiais para finalidades particulares, sob pena de responsabilização, nos termos previstos na legislação.

CLÁUSULA 8ª - O VOLUNTÁRIO responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do MUNICÍPIO que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

CLÁUSULA 9ª - O VOLUNTÁRIO estará sujeito ao cumprimento de orientações superiores, devendo cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos internos, a legislação pertinente e o disposto no presente Termo de Adesão, e ainda guardar sigilo sobre os assuntos cujo conhecimento seja decorrência da prestação do serviço voluntário.

CLÁUSULA 10ª - A assinatura do presente Termo de Adesão fica condicionada à apresentação, pelo VOLUNTÁRIO, do visto para ingresso e permanência de estrangeiros no Brasil, respeitado o disposto nos Acordos de Cooperação existentes entre o país de origem do candidato e o Brasil, e da apólice atualizada de Seguro de Saúde contratada, não se comprometendo o MUNICÍPIO ao pagamento dos referidos benefícios.

CLÁUSULA 11ª- O VOLUNTÁRIO deve respeitar as regras e condições estabelecidas pelos decretos municipais a respeito do teletrabalho, além de dispor dos recursos materiais necessários, tais como internet e computador de uso pessoal, para sua realização.

CLÁUSULA 12ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12. O Voluntário obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

12.1. O Voluntário obriga-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.2. O Voluntário deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.3. O Voluntário não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.4. O Voluntário não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.4.1. O Voluntário obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

12.5. O Voluntário fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.5.1. Ao Voluntário não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

12.5.1.1. O Voluntário deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.6. O Voluntário deverá notificar, imediatamente, o Município no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.6.1. A notificação não eximirá o Voluntário das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.6.2. O Voluntário que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.7. O Voluntário fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Voluntário e o Município, bem como, entre o Voluntário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Voluntário a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 13ª - O termo de adesão ao Serviço Voluntário poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, respeitada a antecedência mínima de quinze dias e a exigência de notificação prévia.

CLÁUSULA 14ª - As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CLAUDIO CHAVES BEATO FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

---

VOLUNTÁRIO (inserir nome)

## **ANEXO II**

### **PROGRAMA MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO INTERNACIONAL**

Plano de Trabalho

Nome do voluntário:

Telefone para contato no Brasil:

Universidade de origem:

Curso/Disciplina:

Universidade em Belo Horizonte:

Semestre/Ano em curso na universidade:

Órgão/Setor PBH:

Supervisor na PBH:

Telefone do supervisor:

E-mail do supervisor:

Início do voluntariado: \_\_/\_\_/\_\_

Encerramento do Voluntariado: \_\_/\_\_/\_\_

1. Atividades a serem desenvolvidas;
2. Objetivos e metas;
3. Justificativa;
4. Metodologia;
5. Forma de Orientação, Supervisão e Avaliação;
6. Cronograma (caso aplicável).

Aprovado em: ..... / ..... /2021

---

HUGO SALOMÃO FRANÇA  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

---

Nome e cargo do Supervisor PBH (inserir)

---

Nome do Voluntário Internacional (inserir)